Ofício Convite

CONSULTA PRÉVIA N.º 01/2022/ICNF/DRCNF ALENTEJO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE DOIS PROJETOS DE EXECUÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA AÇÃO I.3 DO PROJETO POSEUR, RELATIVAMENTE À INSTALAÇÃO DE SOLUÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA NAS RIBEIRAS DE VASCÃO E ODELEITE

Março 2022

Artigo 1.º | *Identificação e objeto do procedimento*

1. O presente procedimento, com a referência CPR/01/2022/ICNF/DRCNF ALENTEJO, tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração e dois projetos de execução relativos à implementação de soluções de armazenamento de água nas ribeiras de Vascão e Odeleite, trabalhos incluídos na Medida específica e financiada pelo Fundo de Coesão, na sequência da aprovação da operação POSEUR-03-2215-FC-000086 – Plano de ação do Saramugo.
2. O Convite é elaborado por acordo com o disposto no artigo 115º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
3. Ao procedimento aqui emoldurado são aplicáveis as normas do CCP, em tudo o que nele não estiver previsto.

Artigo 2.º | *Entidade adjudicante*

1. A entidade adjudicante é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), titular do número de pessoa coletiva pública 510 342 647, com sito na Rua Tenente Raúl de andrade, 1 a 3 – 7000-613 Évora, com o número de telefone 266 737 370 e com o endereço de correio eletrónico drcnf.alentejo@icnf.pt.

2. No âmbito da tramitação do procedimento, quaisquer comunicações com a Entidade adjudicante deverão ser feitas via plataforma eletrónica de contratação pública ou, no caso de indisponibilidade da mesma, remetidas para o endereço de correio eletrónico *dgal.alentejo@icnf.pt*, devendo ser solicitado recibo de entrega e de leitura sempre que possível.

Artigo 3.º | *Órgão que tomou a decisão de contratar*

A abertura do presente procedimento mereceu decisão favorável da Sra. Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas, pelo seu despacho em 24 de março de 2022, nos termos dos artigos 36.º, 38.º, 73.º, 76.º e 77.º do CCP, conjugados com a alínea aa) do n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março (diploma que aprova a orgânica do ICNF, I.P.), na sua redação atual, com a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual).

Artigo 4.º | *Procedimento adotado*

O presente procedimento aquisitivo segue a tramitação de consulta prévia, nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º do CCP e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, sendo regulada no termos do artigo 112.º e seguintes do CCP.

Artigo 5.º | *Preço base do procedimento*

O preço base do procedimento, entendido como o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento de formação contratual, corresponde a 40.000, 00 € (quarenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º | *Consulta e fornecimento das peças do procedimento*

O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública acinGOV, acessível através do sítio da *Internet* www.acingov.pt.

Artigo 7.º | *Órgão competente para prestar esclarecimentos*

O órgão competente para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é o Júri do concurso, no uso de competências delegadas, nos termos do disposto no artigo 69.º, n.º 2 do CCP.

Artigo 8.º | *Esclarecimentos, erros, omissões e retificação das peças do procedimento*

1. Os esclarecimentos referidos no artigo anterior podem ser solicitados, por escrito, até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, dirigidos ao Júri do concurso, através da plataforma de contratação pública.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados.
3. Os interessados podem ainda apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
4. Até ao termo do prazo previsto no n.º 2, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões detetados, sendo de considerar rejeitados quando, até ao termo daquele prazo, aqueles não sejam expressamente aceites.
5. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que dizem respeito a:
 a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

6. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, ou na sequência das solicitações previstas nos números anteriores, proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento no prazo previsto no n.º 4.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecidos para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações ou aceitação de erros e omissões das peças do procedimento referidas, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período igual ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e de omissões.

Artigo 9.º | *Prazo para a apresentação de propostas*

1. As propostas devem ser submetidas na plataforma eletrónica de contratação pública *acinGOV*, **até às 23:59 horas do 6.º dia**, a contar da data do envio do presente convite.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem retirá-las caso pretendam e apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
3. São excluídas as propostas que não sejam apresentadas no prazo fixado no n.º 1.

Artigo 10.º | *Modo de apresentação das propostas*

1. As propostas e os documentos que as instruem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), cuja submissão é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao candidato um recibo eletrónico comprovativo da submissão da proposta.
2. Em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 54.º e do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, **todos os documentos que compõem a proposta, devem ser apresentados no formato *pdf.*, encriptados e assinados, sob pena de exclusão da respetiva proposta, com recurso a**

assinatura eletrónica qualificada, os quais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança[1].

3. **Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão de cidadão, o concorrente deve submeter, obrigatoriamente, um documento indicando o poder de representação e de assinatura, designadamente, uma certidão do registo comercial ou uma procuração, conferindo os poderes necessários para o efeito**.

Artigo 11.º | *Documentos que a instruem a proposta*

1. A proposta deve, sob pena de exclusão, ser instruída com os seguintes documentos e elementos, assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar (cf. Anexo A do presente convite);
 b) Certidão permanente e, caso seja aplicável, procuração que delegue poderes de representação da concorrente;
 c) Valor da prestação de serviços com o acréscimo de IVA à taxa legal em vigor;
 d) Prazo de execução do serviço;
 e) Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos até às duas casas decimais. No caso de serem apresentados preços com mais de duas casas decimais, os preços serão arredondados por excesso ou defeito. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
 f) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis, nos termos do artigo 57.º, n.º 3 do CCP.
2. Em caso de irregularidades na apresentação de propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, a entidade adjudicante solicitará aos concorrentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, que procedam ao suprimento das mesmas, desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

[1] Informação disponível em www.gns.gov.pt.

Artigo 12.º | *Idioma da Proposta*

1. Todos os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 13.º | *Propostas variantes*

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 14.º | *Prazo de manutenção das propostas*

O prazo de manutenção das propostas é fixado pelo período de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, considerando-se o mesmo sucessivamente renovado por igual período quando os concorrentes não se insurgirem contra essa renovação até ao último dia do período vigente.

Artigo 15.º | *Critério de adjudicação*

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 16.º | *Critério de desempate*

1. Existindo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o menor prazo de execução do serviço.
2. Se o empate persistir, a adjudicação será definida por recurso a sorteio entre as propostas apresentadas, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio realiza-se nas instalações da DRCNF – Alentejo em Évora.

Artigo 17.º | *Leilão eletrónico*

Não haverá lugar à realização de leilão eletrónico

Artigo 18.º | *Caução*

Não haverá lugar à prestação da caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 19.º | *Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário*

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP (Anexo B do presente convite);
 b) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos do n.º 1 da alínea d) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos do n.º 1 da alínea e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 iii. Certificados de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva que se encontrem em efetividade de funções, destinados a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no n.º 1 das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 iv. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se aplicável.
 c) Documento onde conste o endereço de correio eletrónico para efeitos de execução do contrato (endereço para onde a entidade adjudicante deve enviar todas as comunicações constantes do caderno de encargos).
2. Podem ainda ser solicitados ao cocontratante quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

Artigo 20.º | *Prazo para apresentação dos documentos de habilitação*

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, após a notificação da adjudicação.

2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

Artigo 21.º | *Idioma dos documentos de habilitação*

Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 22.º | *Despesas e encargos para a celebração do contrato*

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 23.º | *Legislação aplicável*

Em tudo quanto for omisso o presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em vigor.

ANEXO A – Anexo I do CCP

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1— ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ...[firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 11 o artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local], ... [data], ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.^{os} 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.^{os} 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO B – Anexo II do CCP

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

…[Local], …[data],… [Assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.